

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/001150  
RECORRENTE JOSE DE SOUZA PINHO  
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - SIT  
AUTO DE INFRAÇÃO: R001455415

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Acolhimento que se dá exclusivamente pela decisão do órgão estadual de trânsito DETRAN/BA, sem juízo de valor. Recurso Conhecido e Provido.

#### Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo recorrente, em face de expedição de Auto de infração de Trânsito de nº **R001455415** por “**TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR À MÁXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 50%**, na data de 17/06/2021 na Rodovia BA 099 km 11,1, cidade de CAMAÇARI.

É o relatório.

#### Voto

Decisão proferida em face de **DECISÃO DO DETRAN/BA**, para decretar a nulidade do auto de Infração de Trânsito Nº **R001455415** **exarada** no **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SUSPEITA DE CLONAGEM DETRAN**. nº 049.4710.2021.0032330-77. Desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, **pelas razões ora expostas, julgando INSUBSISTENTE o Registro do Auto de Infração nº R001455415, lavrado contra JOSE DE SOUZA PINHO, determinando seu conseqüente arquivamento.**

#### Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. **R001455415** pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 05 de Dezembro de 2023.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Fábio Reis Dantas - Membro Titular / SIT

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI